RESOLUÇÃO N.º 297/2015

EMENTA: Aprova o exercício da Monitoria Voluntária no âmbito do Programa de Monitoria da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005407/2015-29, e

Considerando a importância de incentivar o estudante a participar e a se envolver em projetos acadêmicos como espaços privilegiados de formação;

Considerando que os recursos financeiros disponíveis para o provimento de bolsas de monitoria não são suficientes para atender toda a demanda da Universidade; e

Considerando que a monitoria voluntária é uma prática adotada em outras Instituições de Ensino Superior.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o exercício da Monitoria Voluntária no âmbito do Programa de Monitoria da UFF.
- **Art. 2º** Um Executante entende-se por Executante os Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso participantes do Programa de Monitoria poderá ter um número de monitores voluntários igual à diferença entre o número de vagas solicitadas e o número de vagas concedidas pela Comissão de Monitoria para o Programa de Monitoria do ano letivo.
- **Parágrafo único** A distribuição dos monitores voluntários entre os Projetos do Executante aprovados pela Comissão de Monitoria deverá ser submetida à Plenária Departamental ou Colegiado de Curso, e registrada na ata da reunião.
- **Art. 3º** O monitor voluntário deverá ter sido aprovado em um processo seletivo para atuar em um Projeto de Monitoria.
- **Art. 4º** Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de monitores voluntários previsto no caput do artigo 2º para o Projeto de Monitoria deverão assinar e datar Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária.
- Art. 5° O monitor voluntário pode ser excluído da Monitoria Voluntária nos seguintes casos:
- a) por solicitação do próprio;
- b) não ter matrícula ativa no cadastro de alunos da UFF;
- c) descumprimento do acordado no Termo de Compromisso assinado pelo monitor voluntário;
- d) por decisão do executante;
- **Art. 6° -** É responsabilidade do Coordenador de Monitoria ou Chefe de Departamento/ Coordenador de Curso proceder internamente ao registro da frequência do monitor voluntário.
- **Art.** 7º Caberá ao Executante a emissão de declaração ao aluno que atuar como monitor voluntário e que atender aos compromissos assumidos na participação no projeto de monitoria.

- **Art.8º** O aluno que atuar como monitor voluntário não fará jus a qualquer tipo de remuneração decorrente do exercício das atividades exercidas no âmbito da Monitoria Voluntária.
- **Art. 9º** Os critérios para a operacionalização da Monitoria Voluntária, bem como as atribuições dos Monitores Voluntários, dos Professores Orientadores, dos Executantes e da Comissão de Monitoria da PROGRAD estarão dispostos em Instrução de Serviço a ser publicada pela PROGRAD.
- **Art. 10º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO Decano no Exercício da Presidência ######

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF ######